

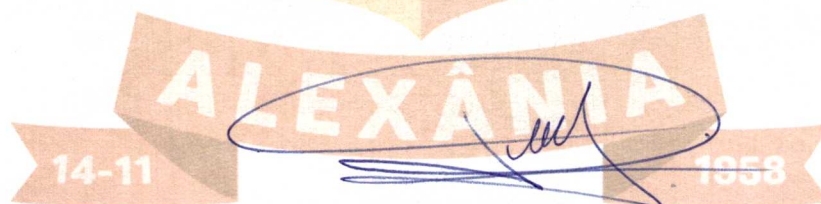
À Prefeitura Municipal de Alexânia/GO
A Sua Excelência
Sr. Allysson Silva Lima
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO

A parte de cumprimentar Vossa Excelência, venho respeitosamente por meio deste, requerer cópia dos atestados protocolados no exercício do ano 2021, do Servidor Efetivo Sr. **DORIVALDO BIAM CARDOSO**, CPF/MF nº **552.019.541-20**, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SMEC. Devidamente autenticado pelo Departamento Pessoal/DP da Prefeitura.

Na certeza do entendimento e deferimento, aproveito a oportunidade para elevar sincera estima e consideração.

Alexânia, 29 de setembro de 2021




RAFAEL SILVA SANTANA
Vereador do Município de Alexânia/GO

A PGM p/ INFORMAR
se há legalidade no
fornecimento.

Alex., 05/10/2024.



Allysson Silva Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 6728/2021

1. Ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito,
2. O pedido analisado possui previsão na Resolução CFM nº. 1.931/09 (Código de Ética Médica) ao prever em seu art. 73 e seguintes que é vedado ao médico revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente, bem como revelar informações confidenciais obtidas quando do exame médico de trabalhadores, inclusive por exigência dos dirigentes de empresas ou de instituições, salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos empregados ou da comunidade.
3. Assim, tendo em apreciação a legislação alhures, há proibição expressa de divulgação de qualquer documento ou informação médica, salvo quando autorizado expressamente pelo próprio paciente.
4. Calha pontuar que a Constituição Federal assegura a todos os cidadãos o livre acesso à informação, bem como o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular. Contudo, o exercício desses direitos não é ilimitado, pois deve ser compatível com o bem-estar social e com o interesse público. Assim, o direito de solicitar ou receber informações deve ser interpretado de forma restritiva, pois não se pode admitir a violação de direitos de igual calibre, em especial o direito à intimidade privada.
5. Ora, não há dúvidas de que o conteúdo dos documentos, solicitado e lavrado pelos médicos, pertence, na verdade, ao paciente e é documento amparado pelo sigilo profissional (art. 5º, XIV da CF/88).
6. Registre-se, nesse compasso, que o STF, no HC nº 84.203/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ. 19/10/2004, informativo STF nº 366, se deparou com o tema e consagrou que os direitos à intimidade e à própria imagem formam a proteção constitucional à vida privada, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas.
7. Consoante o posicionamento, de inquestionável clareza, do STF (Suspensão de Segurança 3.902-SP), não estão albergadas sob o manto protetivo da privacidade as informações relativas ao servidor público decorrentes de sua atuação nesta qualidade, que não podem ser abrangidas pela garantia constitucional da preservação da privacidade, posto que não se situam na órbita de sua intimidade ou vida privada.

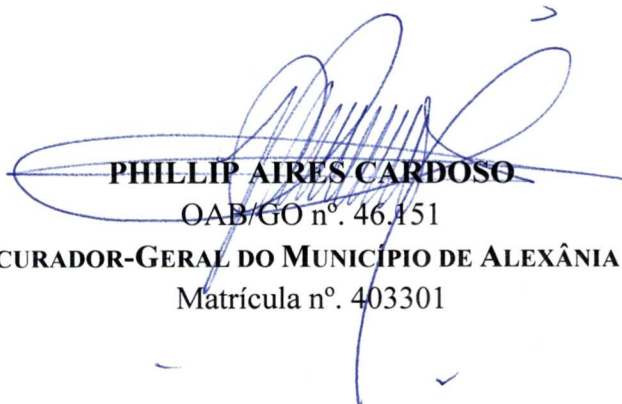
02
dfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

8. Por fim, em outras palavras, cópia do atestado com o teor das informações médicas não é possível pelas razões acima expostas. O que pode ser fornecido é a folha de frequência que é o documento relativo ao exercício da atividade de servidor público.

Alexânia/GO, 15 de outubro de 2021.



PHILLIP AIRES CARDOSO
OAB/GO nº. 46.151
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA -GO
Matrícula nº. 403301